

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

DOS

PASSEIOS SOCIAIS DA FREGUESIA

APROVADO EM REUNIÃO DA	
Junta de Freguesia aos	02/04/2014
Assembleia de Freguesia aos	23/04/2014

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DE PASSEIOS SOCIAIS

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que na alínea d), do n.º 2 do artigo 7.º elenca algumas das competências das Freguesias, designadamente no que concerne à “ Cultura, tempos livres e desporto”;

Considerando que à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, “Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” ;

Considerando que um significativo estrato da população que vive com problemas de ordem sócio-económica e de solidão;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar esses problemas;.

A Junta de Freguesia, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, elaborou o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento, determina as condições de participação nos passeios sociais organizados pela Junta de Freguesia de São Martinho.

Artigo 2.º
Beneficiários

1. Todos os residentes na Freguesia de São Martinho, podem beneficiar dos passeios sociais organizados pela Junta de Freguesia.

2. Aqueles que tenham dificuldade em se deslocar pelos seus próprios meios poderão fazer-se acompanhar de uma pessoa, residente ou não.

Artigo 3.º
Condições

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes divulga a realização dos passeios, promovendo a inscrição dos participantes.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

1. Os passeios podem incluir ou não o fornecimento de refeição.
2. Caso a disponibilidade financeira da Junta o permita, os passeios poderão ser gratuitos.
3. Poderá ser solicitado aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor será deliberado pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia, poderá suportar integralmente as despesas com aqueles, que manifestem vontade de participar, mas que devido às suas débeis condições financeiras, não possam pagar a sua comparticipação.
5. Caso o número de inscrições seja superior a selecção far-se-á prioritariamente a quem participou em menos passeios, aos casais e finalmente aos mais velhos.
6. Os passeios não se efectuarão se não for atingido um número mínimo de interessados, definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 4º
Procedimentos

1. Aos residentes interessados em participar nos passeios sociais compete a obrigação de se deslocarem à sede da Junta de Freguesia para preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelos serviços administrativos da mesma.

Artigo 5º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 6º
Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação por edital, nos termos legais.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
0-1-2-3-4-5-6-7-8-9

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

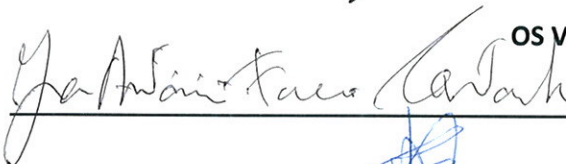
APROVAÇÃO

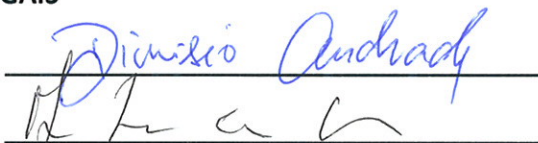
O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 2 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia



OS VOGAIS









REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 23 de abril de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia



O 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia